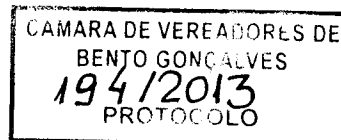


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 101/2013 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 99, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO VISANDO À CEDÊNCIA DE SERVIDOR".

O presente projeto de lei trata-se da cedência de um servidor do Município de Bento Gonçalves ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, sendo que sua remuneração será com ônus para o órgão de origem.

O servidor cedido, desempenhará suas funções, na Inspetoria Veterinária e Zootécnica responsável pelo Município, e as ações previstas no convênio serão executadas nos limites da área geográfica do Município, conforme prevê cláusula primeira na minuta do convênio, que é parte integrante do presente projeto de lei.

O prazo do convênio terá o prazo de vigência de 1(um) ano a contar da assinatura do mesmo, podendo ser alterado mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

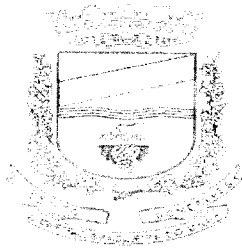
Ademais, com a execução do Convênio, acarretará um melhoramento dos serviços postos à disposição dos cidadãos pela Inspetoria Veterinária e Zootécnica local, bem como a excelência dos trabalhos de defesa sanitária animal, e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, no âmbito do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
VISANDO À CEDÊNCIA DE
SERVIDOR.

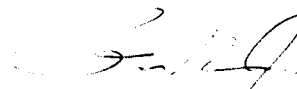
Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, visando a
cedência de servidor municipal, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

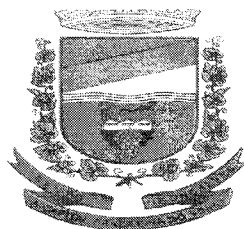
Art. 2º O servidor será cedido com ônus para o
Município de Bento Gonçalves, para desempenhar suas funções na Inspetoria
Veterinária e Zootécnica responsável pelo Município, e as ações previstas no
convênio serão executadas nos limites da área geográfica do Município.

Art. 3.º O Convênio terá o prazo de vigência de 1(um)
ano, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser alterado mediante termo
aditivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - Nº...../2013

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca 70, inscrito no CNPJ sob nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado MUNICÍPIO, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº. 1384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada por seu Secretário, Luiz Fernando Mainardi, doravante denominada SECRETARIA, celebram o presente Convênio, em conformidade com o artigo 20, § 1º, alínea 'a', da IN CAGE 01/2006, e mediante as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

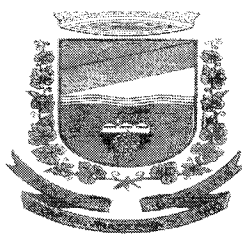
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Convênio tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município, por meio da Inspetoria Veterinária e Zootécnica responsável pelo Município, atividades estas que se constituem na meta do presente Convênio e serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional responsável pela Região.

§1º. O Convênio será coordenado pela SECRETARIA, por intermédio do Departamento de Produção Animal – DPA e suas Coordenadorias Regionais.

§2º. As ações objeto deste Convênio serão executadas nos limites da área geográfica do Município, por servidor cedido com ônus pelo Município de Bento Gonçalves.

§3º. O Município obriga-se a substituir os profissionais disponibilizados em suas faltas ou impedimentos, ou por solicitação justificada da Secretaria.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

Para alcançar os objetivos mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, compete:

I - À SECRETARIA

- a) adotar diretrizes e normas de relacionamento com a CONVENIENTE, para que esta cumpra plenamente as condições estabelecidas no presente ajuste;
- b) acompanhar a execução das ações, para certificar-se de que os objetivos e metas estão sendo cumpridos;
- c) emitir parecer sobre a execução deste Convênio.

II – AO MUNICÍPIO

- a) executar o objeto do convênio, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) executar, com a participação das comunidades rurais, grupos assistidos e entidades representativas da área rural, as ações definidas no objeto;
- c) apresentar relatório da execução das ações do presente convênio;
- d) comunicar à SECRETARIA, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio, para possibilitar a adoção de providências imediatas;
- e) disponibilizar os recursos humanos, a estrutura física e material necessários à execução das atividades conveniadas, correndo às suas expensas todas as despesas com encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- f) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

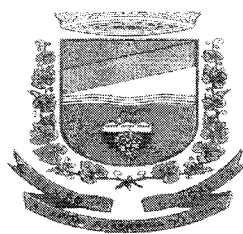
Parágrafo único. É condição indispensável para a efetivação das ações previstas no objeto, que os estabelecimentos abrangidos pelo presente Convênio estejam devidamente registrados no órgão estadual competente;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento, da Fiscalização e do Gerenciamento:

É prerrogativa da SECRETARIA conservar a autoridade normativa e exercer o controle, a fiscalização e a avaliação sobre as ações constantes no presente ajuste, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução deste Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência:

O Convênio terá o prazo de vigência de 1(um) ano a contar da assinatura do mesmo, podendo ser alterado mediante termo aditivo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia e da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante justificativa por escrito e prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, ou em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento legal, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas.

Bento Gonçalves, de de 2013.

LUIZ FERNANDO MAINARDI,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

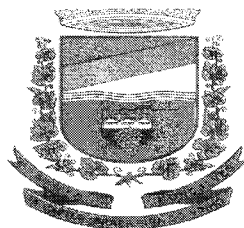
Testemunhas:

1. NOME:

2. NOME:

CPF:

CPF:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PLANO DE TRABALHO

I – OBJETO

O Convênio a que se refere o presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de condições para a execução das ações do Estado para o cumprimento da legislação atinente ao Fomento à Produção Animal, Defesa Sanitária, Zootécnica e Inspeção de Produtos de Origem Animal, com a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de defesa sanitária animal, no Município de Bento Gonçalves.

As atribuições que visam à consecução do objeto pretendido serão desenvolvidas por um servidor cedido com ônus, pelo Município de Bento Gonçalves, colocado, por ato apropriado da Administração Municipal, à disposição do objeto do Convênio, e consistem em atividades de nível médio, de média complexidade, relacionadas com a biologia e patologia animais, a proteção e desenvolvimento da pecuária, fiscalização e defesa sanitária animal, e a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal em estabelecimentos registrados junto ao serviço oficial do Estado.

O trabalho, a ser executado limita-se à circunscrição territorial do Município, e inclui o atendimento à Inspeção Veterinária e Zootécnica local; a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTAs, e demais documentos oficiais para os quais se exija tal habilitação profissional e a execução de outras tarefas semelhantes.

II - METAS

As metas a serem atingidas com a execução do Convênio incluem o melhoramento dos serviços postos à disposição dos cidadãos pela Inspeção Veterinária e Zootécnica local, bem como a excelência dos trabalhos de defesa sanitária animal, e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, no âmbito do Município.

III - FASES DE EXECUÇÃO:

1. Habilitação do servidor posto à disposição pelo Município, através de treinamento específico para as atividades a serem desenvolvidas;
2. Execução das atividades previstas junto à Inspeção Veterinária e Zootécnica local e aos estabelecimentos registrados na Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal – CISPOA, bem como das demais atividades de campo.

IV – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

As ações objeto do Convênio serão desenvolvidas em caráter permanente, a contar da assinatura do mesmo, até 31/12/14, podendo este prazo ser estendido na forma prevista no respectivo instrumento.